



**LEI Nº 6.167, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a garantia de disponibilização de alimento e água aos animais de rua pelos cidadãos em espaços públicos no Estado.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o fornecimento de alimentação e água aos animais de rua, por qualquer cidadão, nos espaços públicos do Município de Valinhos.

**Parágrafo único.** Os custos com o disposto neste artigo são de responsabilidade do alimentante.

**Art. 2º** A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos deve obedecer aos seguintes critérios:

- I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;
- II - devem ser oferecidas pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água;
- III - caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a fazê-lo.



**Art. 3º** Fica vedado o impedimento e/ou sanção, por particular ou por qualquer agente do poder, à disponibilização de alimento e água aos animais de rua.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator à punição, com o pagamento de multa no valor de 5 UFMVs por descarte da alimentação disponibilizada, sendo este valor duplicado em caso de reincidência.

**Art. 4º** A fiscalização dos dispositivos constantes dessa Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

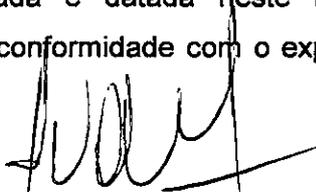
Prefeitura do Município de Valinhos,  
19 de outubro de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

  
**ARGEU ALENCAR DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

  
**CLAUDINEIA VENDEMIATTI SERAFIM**  
Chefe do Gabinete da Prefeita

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 15.920/2021-PMV.



**Evandro Régis Zani**

**Subchefe do Gabinete da Prefeita**

**respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI**

**Projeto de Lei de iniciativa do Vereador César Rocha Andrade da Silva**